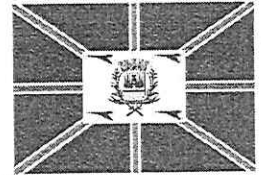




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



195 //19.

PROJETO DE LEI Nº...../19.

“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.556 de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014 e pela Lei 6.031, de 4 de abril de 2018.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

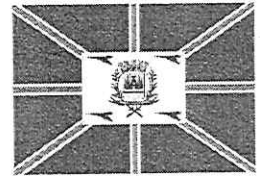
Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.556 de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014 e pela Lei 6.031, de 4 de abril de 2018, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- VII – 53º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII – 3ª Companhia de Bombeiros Militar;
- IX – 2º Pelotão de Meio Ambiente;
- X – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER – MG;
- XI – Classe Hoteleira;
- XII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;
- XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;
- XIV – ACA – Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XV - ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araguari;
- XVI – Classe da Gastronomia A&B;
- XVII – SEBRAE.”



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, com suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

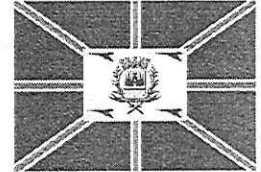
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Sebastião Donizete de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 239/2019 – SMDE, do então Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cópia anexa, vimos pelo presente encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.556 de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014 e pela Lei 6.031, de 4 de abril de 2018.”


Anteriormente através das Leis de nºs 4.502, de 7 de abril de 2009, 4.679, de 19 de outubro de 2010, Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014 e 6.031, de 4 de abril de 2018, foram introduzidas alterações na Lei nº Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova Disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”.

Contudo, o Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo que estava em exercício através do mencionado Ofício, entende que novamente se faz necessário adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista que alguns órgãos que fazem parte da sua estrutura, ou seja, a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, Convention Bureau de Araguari, Aprocima – Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari e Senac, não têm manifestado interesse de continuarem integrando o COMTUR.

O pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR traduzirá no fomento da nossa economia gerando recursos financeiros e oportunidade de emprego para a população diretamente ligada ao seguimento do turismo.

Assim sendo, são relevantes e meritórios os objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, que ora submetemos ao apreço de Vossas Excelências, à busca de pronta aprovação, quanto à qual solicitamos seja observado o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



P/DR João

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0239/2019 - SMDE

Araguari, 20 de novembro de 2019.


A Sua Excelência o Senhor
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Araguari - MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa Excelência que autorize a fazer uma Adequação na composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) conforme Lei 6031, de 04 de abril de 2018. Sendo excluídos CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, Convention Bureau de Araguari, Aprocima-Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari e Senac. Segue em anexo copia da Lei e relação dos membros para a formação do COMTUR 2019.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Gabriel Silva de Araujo Martins dos Santos
Secretário Municipal *Interino* de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Recebi em 22/11/19
Musa



**Relação dos membros para criação do COMTUR/2019 – enviado
para Doutor João Assunção no dia 20/11/2019**

Poder Público:

1-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular-

Suplente-

2-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular-

Suplente –

**3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, abastecimento e
Agronegócios**

Titular :

Suplente -

4- Secretaria Municipal de Educação

Titular-

Suplente –

**5- Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana-
SETTRANS**

Titular-

Suplente-

6-Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC

Titular-

Suplente

**Classe Civil = Instituições(militares) , Empresarial e
Entidades de Classe**

7- 53º Batalhão da Policia Militar

Titular-

Suplente –

8- 3º Cia de Bombeiros Militar de Minas Gerais-lotados em Araguari

Titular-

-Suplente –

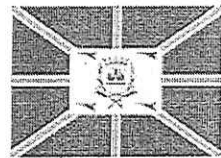
9- 2º Pelotão de Meio Ambiente

Titular-

Suplente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



10- Emater- MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Titular-

Suplente –

11- Classe Hoteleira –

Titular-

Suplente –

12- Classes Agencias de Viagens/serviços

Titular-

Suplente –

13-Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari

Titular-

Suplente-

14-Associação dos Cafeicultores de Araguari- ACA

Titular –

Suplente –

15- Associações Comercial, Industrial de Araguari – ACIA

Titular-

Suplente-

16- Classe da Gastronomia A&B

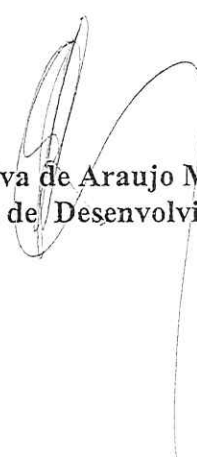
Titular

Suplente -

17 - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

Titular-

Suplente –


João Gabriel Silva de Araujo Martins dos Santos
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/03/2001

LEI Nº 3159.

(Vide Lei nº 3556/2001)

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, com a finalidade de promover e incentivar as ações do turismo neste município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, bem assim de reconhecido espírito público e interesse no turismo, as quais serão designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - seu Presidente de Honra será o Chefe do Executivo;

II - o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo o presidirá;

III - o Secretário do Conselho será o Diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, por indicação do Chefe do Executivo;

IV - o Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo, bem como pelos membros e seus suplentes a seguir relacionados:

- a) Secretário Municipal de Planejamento;
- b) Secretário Municipal de Cultura;
- c) Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) representante do Poder Legislativo.
- f) representante das Faculdades Integradas do Triângulo;
- g) representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari;
- h) representante do Rotary Clube;
- i) representante do Lions Clube;
- j) representante da Associação das Agências de Viagens do Triângulo - AVT;
- k) representante da Associação Comercial e Industrial de Araguari - ACIA;
- l) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
- m) representante das Agências de Viagens de Araguari;
- n) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE;
- o) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- p) representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari -

APROCIMA;

r) representante da classe hoteleira.

§ 1º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente;

§ 2º A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - promover o intercâmbio com as cidades mineiras e de outros Estados da Federação, divulgando a cidade de Araguari no cenário nacional e Internacional;

II - coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Araguari através de ações planejadas e aprovadas pelo plenário;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do município de Araguari;

V - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo no âmbito municipal;

VI - angariar, subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo, e ainda elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo araguarino;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros em reunião na qual deverão estar presentes pelo menos dois terços (2/3) dos membros que o compõem.

Art. 6º Conselho Municipal de Turismo poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho serão consignadas na verba orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, cabendo a esta dotá-lo de infraestrutura técnico-administrativa necessária à sua atividade.

Art. 8º O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 1997.

Milton de Lima Filho
Prefeito Municipal

Fábio Divino de Oliveira
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/04/2018

LEI Nº 3556

ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 3.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997, passa a ser disciplinado pelas disposições constantes da presente Lei.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo doravante ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, terá função consultiva quanto a assuntos que visem desenvolver o turismo neste Município, em articulação com os demais Municípios da região e buscará colaborar com os órgãos oficiais e entidades privadas que atuam no setor.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo doravante ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, terá função consultiva e de assessoramento quanto a assuntos que visem desenvolver o turismo neste Município, em articulação com os demais Municípios da região e buscará colaborar com os órgãos oficiais e entidades privadas que atuam no setor. (Redação dada pela Lei nº 4502/2009)

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Araguari;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Araguari e região, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados dessa área;

III - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município de Araguari;

IV - desenvolver demais atividades afins.

~~**Art. 4º** O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e será composto por 13 (treze) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes, que elegerão os demais diretores:~~

~~I - 01 da Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~II - 01 da Câmara Municipal de Araguari, a ser designado pelo seu Presidente;~~

~~III - 01 da Associação Comercial e Industrial de Araguari;~~

~~IV - 01 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;~~

~~V - 01 da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Araguari - ADESA;~~

- ~~VI – 01 convidado especial da Comunidade, de notório saber;~~
- ~~VII – 01 do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG;~~
- ~~VIII – 01 do Serviço Nacional de Apoio à Indústria – SENAI;~~
- ~~IX – 01 do Serviço Nacional de Apoio ao Comércio – SENAC;~~
- ~~X – 01 representante da Classe Hoteleira de Araguari;~~
- ~~XI – 01 representante do Curso Técnico de Turismo do Instituto Francisco Savério Petanha;~~
- ~~XII – 01 representante das Agências de Viagens de Araguari;~~
- ~~XIII – 01 representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari – APROCIMA.~~

Art. 4º O COMTUR será presidido pelo secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por mais 8 (oito) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- ~~I – um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~II – um (1) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~III – um (1) da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;~~
- ~~IV – um (1) da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari – ACIA;~~
- ~~V – um (1) da Câmara de Diretores Lojistas de Araguari – CDL;~~
- ~~VI – um (1) da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC;~~
- ~~VII – um (1) da Convention Bureau de Araguari;~~
- ~~VIII – um (1) da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari – APROCIMA. (Redação dada pela Lei nº 4502/2009)~~

Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) secretário (a) municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- ~~I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~III – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura;~~
- ~~IV – ACIA – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;~~
- ~~V – CDL – Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;~~
- ~~VI – UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos;~~
- ~~VII – Convention Bureau de Araguari;~~
- ~~VIII – APROCIMA – Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;~~
- ~~IX – Teatro Professora Odete Machado Alamy;~~
- ~~X – ACA – Associação dos Cafeicultores de Araguari;~~
- ~~XI – Polícia Militar de Minas Gerais;~~
- ~~XII – ACTRIM – Associação de Compras do Triângulo Mineiro;~~
- ~~XIII – ALAA – Academia de Letras e Artes de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 4679/2010)~~

Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- ~~I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;~~
- ~~IV – Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~V – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;~~
- ~~VI – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura;~~
- ~~VII – 53º Batalhão de Polícia Militar;~~
- ~~VIII – 10º Pelotão de Bombeiros Militar;~~
- ~~IX – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG;~~
- ~~X – ACIA – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;~~
- ~~XI – CDL – Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;~~

- ~~XII - Convention Bureau de Araguari;~~
- ~~XIII - APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;~~
- ~~XIV - ACA - Associação dos Cafeicultores de Araguari;~~
- ~~XV - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;~~
- ~~XVI - Classe de Hotelaria;~~
- ~~XVII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;~~
- ~~XVIII - Classe da Gastronomia A&B;~~
- ~~XIX - SENAC;~~
- ~~XX - SENAI;~~
- ~~XXI - SESI;~~
- ~~XXII - SENAR;~~
- ~~XXIII - SEBRAE. (Redação dada pela Lei nº 5473/2014)~~

Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- VII - 53º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII - 3ª Companhia de Bombeiros Militar;
- IX - 4º Pelotão de Polícia de Meio Ambiente;
- X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- XI - ACIA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;
- XII - CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;
- XIII - Convention Bureau de Araguari;
- XIV - APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
- XV - ACA - Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;
- XVII - Classe de Hotelaria;
- XVIII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;
- XIX - Classe da Gastronomia A&B;

XX - SENAC;

XXI - SEBRAE. (Redação dada pela Lei nº 6031/2018)

Art. 5º A função de membro do COMTUR não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 1º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O COMTUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 3º Os membros do COMTUR elegerão dentre eles o vice-presidente, o primeiro e segundo secretários. (Redação acrescida pela Lei nº 4502/2009)

Art. 6º As normas específicas para o funcionamento do COMTUR serão propostas por seus membros e definidas no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo mediante decreto.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2001.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Guimarães de Brito
Secretário de Agricultura e Interino de Desenvolvimento Econômico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 4502

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.556, DE 15 DE MARÇO DE 2001, QUE "ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 3.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997", passa a ter esta redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo doravante ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, terá função consultiva e de assessoramento quanto a assuntos que visem desenvolver o turismo neste Município, em articulação com os demais Municípios da região e buscará colaborar com os órgãos oficiais e entidades privadas que atuam no setor."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997", passa a ter esta redação:

"Art. 4º O COMTUR será presidido pelo secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por mais 8 (oito) membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I - um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - um (1) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um (1) da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;
- IV - um (1) da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;
- V - um (1) da Câmara de Diretores Lojistas de Araguari - CDL;
- VI - um (1) da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC;
- VII - um (1) da Convention Bureau de Araguari;
- VIII - um (1) da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA."

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997", com esta redação:

"Art. 5º ...

...

§ 3º Os membros do COMTUR elegerão dentre eles o vice-presidente, o primeiro e segundo secretários."

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de abril de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 4679.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.556, DE 15 DE MARÇO DE 2001, QUE "ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 3.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997", ALTERADO PELA LEI Nº 4.502, DE 7 DE ABRIL DE 2009."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997", alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, passa a ter esta redação:

"Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) secretário (a) municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- IV - ACIA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;
- V - CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;
- VI - UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos;
- VII - Convention Bureau de Araguari;
- VIII - APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
- IX - Teatro Professora Odete Machado Alamy;
- X - ACA - Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XI - Polícia Militar de Minas Gerais;

XII - ACTRIM - Associação de Compras do Triângulo Mineiro;

XIII - ALAA - Academia de Letras e Artes de Araguari."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Planejamento e Interina de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 5473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.556, DE 15 DE MARÇO DE 2001, QUE "ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 3.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997", ALTERADO PELA LEI Nº 4.502, DE 7 DE ABRIL DE 2009, E PELA LEI Nº 4.679, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997", alterado pela Lei nº 4.502, de 7 abril de 2009, e pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, passa a ter esta redação:

"Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- VII - 53º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII - 10º Pelotão de Bombeiros Militar;
- IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- X - ACIA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;
- XI - CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;

XII - Convention Bureau de Araguari;

XIII - APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;

XIV - ACA - Associação dos Cafeicultores de Araguari;

XV - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

XVI - Classe de Hotelaria;

XVII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;

XVIII - Classe da Gastronomia A&B;

XIX - SENAC;

XX - SENAI;

XXI - SESI;

XXII - SENAR;

XXIII - SEBRAE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 6031, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, e pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que "Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 3.159, de 19 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 4.502, de 7 de abril de 2009, pela Lei nº 4.679, de 19 de outubro de 2010, e pela Lei nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014", passa a ter esta redação:

"Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- VII - 53º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII - 3ª Companhia de Bombeiros Militar;
- IX - 4º Pelotão de Polícia de Meio Ambiente;
- X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- XI - ACIA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;

- XII - CDL - Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;
- XIII - Convention Bureau de Araguari;
- XIV - APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
- XV - ACA - Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;
- XVII - Classe de Hotelaria;
- XVIII - Classe das Agências de Viagens/Serviços;
- XIX - Classe da Gastronomia A&B;
- XX - SENAC;
- XXI - SEBRAE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Juberson dos Santos Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.